

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 40, de 21-7-2017

Considerando que a Poliomielite é uma doença em processo de erradicação e globalmente têm sido empreendidos esforços para alcançar a meta de um mundo livre da doença, semelhante ao que ocorreu com a Varíola nos anos de 1980;

Considerando o Plano Estratégico 2013-2018, acordado pelas lideranças da Iniciativa Global de Erradicação da Poliomielite (GPEI), que abrange etapas de detecção e interrupção da transmissão dos poliovírus; reforço aos sistemas de vacinação com introdução da vacina inativada e retirada gradual das vacinas orais; contenção do poliovírus e certificação da interrupção da transmissão;

Considerando a importância de cumprir o compromisso internacional da erradicação da Poliomielite;

Considerando o Plano Nacional de Contenção do Poliovírus Selvagem, e a proposta de atualização do *INQUÉRITO* dos laboratórios, realizado em 2009, com possibilidade de conter materiais infectantes ou potencialmente infectantes, visando agora também o poliovírus vacinal;

Considerando que a Organização Pan-americana de Saúde – OPAS- exige que todos os laboratórios do país preencham o referido inquérito para a certificação da contenção do poliovírus;

Considerando a criação, no estado de São Paulo, de um Grupo Técnico para a coordenação das ações de erradicação da Poliomielite (Resolução SS – 25/2016, alterada pela Resolução SS 07/2017) o qual, em monitoramento ao INVENTÁRIO, aponta crescimento do número de Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia que já finalizaram o preenchimento de 211 registros em 2016 para 987 em junho de 2017;

Considerando que a Coordenação Geral de Laboratórios da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – CGLAB/SVS/MS nas atividades de monitoramento enviou recentemente listagem com 536 unidades do Estado de São Paulo com Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES ainda não participantes e 166 estabelecimentos que preencheram o inventário de 2009 que não apresentam CNES atualmente;

Considerando que a portaria ministerial nº 451, de 13/02/2017, dispõe sobre a necessidade deste preenchimento, destacando que o seu descumprimento constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6437/1977;

Considerando que os estabelecimentos constantes na listagem nacional deverão preencher o *INQUÉRITO* mesmo na NEGATIVA de manuseio ou armazenagem de materiais infecciosos ou potencialmente infecciosos para o poliovírus selvagem, vacinal ou derivados de vacina;

Considerando que o prazo final para o preenchimento do referido inquérito descrito na referida portaria ocorreu em 31/03/2017, mas que o formulário eletrônico continuará disponível até setembro do corrente ano;

Considerando a reunião do GT Bipartite de Vigilância em Saúde, realizada em 11/07/2017, onde foi acordada a necessidade de cumprimento da portaria ministerial nº 451, de 13/02/2017 no estado de São Paulo;

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo, em reunião realizada em 20/07/2017 aprova e reitera a necessidade de preenchimento do Inquérito Nacional de Poliovírus disponível no endereço eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23898, até 29/09/2017 como um dos requisitos para o cumprimento do processo de contenção definitiva do poliovírus selvagem e vacinal.